

Lei nº 1.094/2021

Meruoca/CE, 23 de junho de 2021.

Institui no município de Meruoca o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo de Desempenho da Atenção Primária e dá outras providências

O Prefeito do Município de Meruoca/Ce, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Meruoca, o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§ 1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, inativos, aposentados, que não possuam vínculo empregatício com o município, ou que estejam afastados de suas funções há mais de 30 dias.

Art. 2º - O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;





II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

IV- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- a) processo e resultados intermediários das equipes;
- b) resultados em saúde;
- c) globais de APS.

V - Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VI – Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;

b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

Art. 3º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.

§1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que seja aplicado no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II - 60% (sessenta por cento) do montante será pago aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a ser pago mensalmente.

§2º - A distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde será realizada conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O Incentivo do Desempenho da Atenção Primária tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Somente farão jus ao recebimento deste incentivo, profissionais com comprovado cadastro no SCNES e com vínculo acima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Será instituída, mediante Portaria do Gestor Municipal, “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do cálculo de pagamento do Incentivo do Desempenho da Atenção Primária de cada equipe.

Art. 9º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente.

§ 1º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo do Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado do seu pagamento.

Art. 10 - Em caso de futuras alterações no quadro de indicadores do pagamento por desempenho, as mesmas serão anexadas conforme determinações do Programa Previne Brasil.

Art. 11 - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações

relativas à existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº1.033/2019 (PMAQ), que concede a Gratificação Especial de Desempenho destinada aos servidores municipais da Atenção Básica integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e dá outras providências.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 23 de junho de 2021.



José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI N° 1.094/2021

**PLANILHA DE INDICADORES A SEREM ACOMPANHADOS PARA
CÁLCULO DE INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.**

Para efeitos de cálculos de pagamento do incentivo de desempenho da atenção primária será considerado o alcance quantitativo de indicadores, de acordo com as seguintes situações:

I. Será considerado **alcance máximo (100% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 4 e 7 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado quadrimestralmente pelo Ministério da saúde);

II. Será considerado **alcance parcial (70% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 2 e 3 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde);

III. Será considerado **alcance insuficiente (30% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 0 e 1 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde).

Indicador	vermelho	amarelo	verde	azul
1. Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1° até a 20° semana;				
2. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;				
3. Cobertura de exames citopatológico nas mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos de idade;				
4. Cobertura vacinal de pentavalente epoliomielite inativada;				
5. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;				
6. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.				
7. Proporção de gestantes com exame para sífilis e HIV realizados.				

ANEXO II – LEI Nº 1.094/2021

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM DO INCENTIVO
ENFERMEIROS	30 %
ODONTÓLOGOS	20 %
MÉDICOS	10 %
TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM	15 %
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	8 %
AGENTES DE SAÚDE	12 %
RECEPCIONISTA	5 %

